



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI Nº 001/2025

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2025

Assunto: Análise do andamento dos trabalhos da Comissão e providências finais

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica acerca do **andamento procedimental da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2025**, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis e artigo 52 Regimento Interno.

Importante constar que o presente parecer é feito com base nos atos produzidos e não possui caráter vinculativo quanto ao mérito da CPI.

A Comissão foi regularmente instaurada mediante requerimento subscrito na forma regimental, suprimindo o quórum, contendo fato determinado e prazo certo.

Observamos que a mesma foi formalizada por meio de Requerimento, inclusão em pauta sem óbice, e ainda, Portaria da Presidência da Câmara Municipal dando ainda mais publicidade dos atos, além de detalhar os trabalhos da comissão.

Desde a sua instalação, a Comissão tem desenvolvido seus trabalhos de forma regular, observando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente **legalidade, publicidade, eficiência e transparência**.

No curso da investigação parlamentar foram realizadas **diversas reuniões deliberativas e diligências instrutórias**, inclusive **reuniões em formato híbrido (presencial e online)**, sendo todas gravadas.

No que se refere à **instrução documental**, foram expedidos ofícios e requisições de informações aos órgãos competentes, especialmente ao **Poder Executivo Municipal**, que, até o presente momento, vem colaborando com o envio da documentação solicitada para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Registra-se ainda que houve **pedido de dilação de prazo por parte do Poder Executivo**, o qual foi analisado pela Comissão, sendo concedido prazo adicional compatível com o cronograma de funcionamento da CPI.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

No tocante a **prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão**, registra-se que o referido requerimento foi submetido à apreciação do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, oportunidade em que foi aprovada, por unanimidade, a dilação do prazo de funcionamento da CPI por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 52, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Dessa forma, fica ajustado legalmente que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2025, teve seu prazo de conclusão prorrogado pelo período adicional de 30 (trinta) dias, conforme deliberação plenária, a contagem do sistema acusa o dia 23 de Março para conclusão dos trabalhos.

Importa registrar, que, os **atos da Comissão têm observado o princípio da publicidade**, com a devida formalização das reuniões, deliberações e registros de publicidades necessários ao bom andamento trabalhos.

Atualmente, a Comissão encontra-se em **fase final de instrução**, sendo necessário adotar as providências pertinentes à **elaboração do relatório final da CPI**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito constituem **instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo**, dotadas de poderes próprios de investigação, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal.

No âmbito municipal, sua atuação deve observar os parâmetros estabelecidos na **Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara**, especialmente quanto aos requisitos de instauração, prazo de funcionamento e formalização de seus atos.

No caso em análise, verifica-se que **todos os requisitos formais foram devidamente observados**, tendo a Comissão desenvolvido seus trabalhos dentro dos limites regimentais e com observância das garantias institucionais aplicáveis.

Em relação à **garantia do contraditório e da ampla defesa no âmbito das CPIs**, a jurisprudência e a doutrina reconhecem que tais garantias possuem **caráter mitigado**, uma vez que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem natureza **investigativa e não jurisdicional**.

Assim, a CPI **não exerce função de julgamento**, mas sim de apuração de fatos, com o objetivo de subsidiar eventuais providências ou encaminhamentos aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Não obstante tal entendimento, a prática institucional e a prudência jurídica recomendam que, **sempre que possível**, seja oportunizada **manifestação aos interessados eventualmente mencionados no relatório final**, sobretudo quando houver indicação de responsabilidades.

Nesse sentido, **ainda que não exista previsão regimental expressa** impondo tal procedimento, entende esta assessoria jurídica ser **juridicamente recomendável** a abertura de **prazo para apresentação de defesa ou manifestação escrita**, como forma de fortalecer a legitimidade e a segurança jurídica do relatório final.

Considerando o cronograma atual dos trabalhos da Comissão, cujo **prazo final de funcionamento encerra-se no dia 23 de março de 2026**, mostra-se adequado que o **relatório final seja concluído preferencialmente até o dia 13 de março de 2026**, permitindo, caso necessário, a concessão de prazo razoável para manifestação dos interessados.

Tal medida permitirá que a Comissão **delibere e finalize o relatório dentro do prazo regimental**, evitando qualquer risco de questionamento quanto à regularidade procedimental da CPI.

No que se refere à **apreciação do relatório final pelo Plenário**, existem entendimentos doutrinários e jurisprudenciais no sentido de que **não seria obrigatória sua aprovação pelo Plenário**, uma vez que a CPI possui autonomia investigativa.

Todavia, no caso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, o **Regimento Interno prevê disciplina específica acerca da matéria**, especialmente no **art. 52 e seu §2º**, razão pela qual se mostra **juridicamente coerente e institucionalmente recomendável** que o **relatório final da CPI seja submetido ao conhecimento e apreciação do Plenário**, com a devida inclusão na pauta da sessão, e ainda, o referido paragrafo já oferta todas as diligências necessárias para conclusão dos trabalhos.

Assim sendo vejamos:

Art. 52...

§ 7º. Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para deliberação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia dentro de 3 (três) sessões;

II – ao Ministério Público ou à Assessoria Jurídica da Câmara, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativos decorrentes dos arts. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Tal providência reforça a **transparência institucional dos trabalhos da Comissão**, bem como prestigia a participação do colegiado legislativo no conhecimento das conclusões alcançadas pela investigação parlamentar.

De todo modo, importa destacar que eventuais conclusões ou elementos indicativos de **irregularidades ou dano ao erário não ficam condicionados à deliberação plenária** para que produzam efeitos externos, uma vez que os parlamentares, no exercício de suas prerrogativas constitucionais de fiscalização, podem utilizar a documentação regularmente produzida no âmbito da CPI — a qual podemos “alunhar” de “prova emprestada” para promover representações, comunicações ou denúncias aos órgãos de controle e persecução competentes.

Isso se justifica, porque a Comissão Parlamentar de Inquérito constitui instrumento essencial do **sistema de freios e contrapesos próprio do Estado Democrático de Direito**, representando, em sua essência, a **materialização do direito das minorias parlamentares à fiscalização dos atos da Administração Pública**.

A Constituição Federal, ao assegurar a criação de CPI mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Casa Legislativa, consagrou justamente esse



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

mecanismo como forma de garantir que a atividade fiscalizatória do Parlamento não fique condicionada exclusivamente à vontade da maioria.

Assim, ainda que suas conclusões não dependam necessariamente de deliberação plenária para que produzam efeitos externos, **os elementos produzidos no curso das investigações parlamentares podem fundamentar representações e comunicações aos órgãos de controle e persecução competentes, reforçando o papel do Parlamento como guardião da legalidade administrativa e da proteção do patrimônio público.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica **OPINA:**

1. **Pela regularidade do andamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2025**, considerando que foram observados os requisitos legais e regimentais quanto à sua instauração, funcionamento e publicidade dos atos;
2. **Pela adoção das providências finais para conclusão dos trabalhos da CPI**, com a elaboração do **relatório final preferencialmente até o dia 13 de março de 2026**;
3. **Pela possibilidade de abertura de prazo para manifestação ou defesa dos interessados**, ainda que tal medida não seja expressamente exigida pelo Regimento Interno, como forma de resguardar o contraditório e conferir maior segurança jurídica ao relatório;
4. **Pela conclusão definitiva dos trabalhos até o dia 23 de março de 2026**, data limite de funcionamento da Comissão;
5. **Pela inclusão do relatório final na pauta da sessão plenária**, nos termos do **art. 52 e §2º do Regimento Interno**, para ciência e apreciação do Plenário da Câmara Municipal.
6. Nas hipóteses em que as oitivas que envolvam pessoas na condição de eventuais investigados, que seus depoimentos sejam formalmente reduzidos a termo e lavrados em ata ou documento equivalente.
7. Fazer as devidas conferências nos documentos produzidos para preencher determinados erros materiais como ausência de assinaturas, anexar respostas de ofícios que estão faltando e etc.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de março de 2026.

Everly Rosiak

Advogada

Câmara de Campo Novo do Parecis, MT.